



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**DECRETO Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PRAZOS PARA REQUERIMENTO DE ADESÃO E PARCELAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS-ASSÚ, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do sistema de arrecadação do Município, que ainda não se encontra apto à operacionalização do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-Assú;

**CONSIDERANDO** a importância do REFIS-Assú para a regularização fiscal de pessoas físicas e jurídicas junto ao fisco municipal, o que possibilitará incremento na arrecadação da fazenda pública municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 157, de 26 de novembro de 2018, que confere ao Poder Executivo editar normas regulamentares necessárias à execução do REFIS-Assú;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o prazo para requerimento de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-Assú, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Fisco Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 157, de 26 de novembro de 2018, podendo o interessado requerer sua adesão, nos moldes da referida Lei, até o dia 29 de março de 2019.

**Art. 2º.** Ficam alteradas as datas para pagamento parcelado da entrada no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-Assú, sendo observado o seguinte cronograma:

I – Para pagamento parcelado o contribuinte dará entrada de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, podendo ser parcelada da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

- 
- a) o pagamento parcelado da entrada poderá ser em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro/2019 a abril/2019, caso a adesão ocorra em janeiro/2019;
  - b) o pagamento parcelado da entrada poderá ser em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de fevereiro/2019 a abril/2019, caso a adesão ocorra em fevereiro/2019;
  - c) o pagamento parcelado da entrada poderá ser em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de março/2019 a abril/2019, caso a adesão ocorra em março/2019.

**II – O Saldo remanescente após o pagamento da entrada será parcelado da seguinte forma:**

- a) parcelado em 7 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de maio/2019, sendo beneficiado com a exclusão de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora;
- b) parcelado em 19 (dezenove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de maio/2019, sendo beneficiado com a exclusão de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora;
- c) parcelado em 31 (trinta e uma) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de maio/2019, sendo beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) da multa e juros de mora;
- d) parcelado em 43 (quarenta e três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de maio/2019, sendo beneficiado com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora;
- e) parcelado em 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de maio/2019, sendo beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) da multa e juros de mora.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,  
em 15 de janeiro de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**